



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.837.600/0001-15

DECRETO 159 GAB/PREFEITO, DE 21 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO A MANUTENÇÃO DOS ESTUDOS DE ALUNOS CARENTES NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, em especial o parágrafo único do artigo 164 c/c o artigo 168, inciso I e 171 e seu parágrafo único:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 1.575/2006, alterada pela Lei Municipal 1.831/2013 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para o custeio de alunos carentes que estejam regularmente matriculados em cursos preparatórios para o vestibular de cursos superiores e cursos superiores fora do Município;

**CONSIDERANDO** que a presente Lei tem como objetivo diminuir as desigualdades sociais dos estudantes carentes em face de vulnerabilidades agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhe uma melhor condição pra a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal prestar assistência social para o custeio do ensino dentro e fora do Município para pessoas carentes e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Disciplinar as regras e os procedimentos para requerimento, concessão e manutenção dos benefícios de custeio para a manutenção dos estudos de alunos carentes do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

**Art. 2.** Os recursos necessários para o custeio das despesas decorrentes dessa contribuição estão autorizados por crédito especial, constante da seguinte Dotação Orçamentaria:

I – 12 362 0003 2.017 – Apoio financeiro a estudantes - 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a estudantes;

II – 12 364 0011 2.160 – Programa Bolsa Universitária - 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a estudantes.

**CAPÍTULO I – DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 3.** Constituem etapas de operacionalização de concessão do custeio para alunos carentes:

- I - Requerimento;
- II – Análise;
- III – Concessão;
- IV – Manutenção;
- V – Revisão.



**Parágrafo único.** A inscrição do requerente e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único ou no Cadastro Social junto a SEMTEPS são os requisitos a serem observados nas etapas da operacionalização do custeio para alunos carente.

## CAPÍTULO II – DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E CADASTRO SOCIAL JUNTO A SEMTEPS

**Art. 4.** O processo de inclusão cadastral e atualização observarão os requisitos do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 e normas especificam que regulamentam o Cadastro Único, assim como o cadastro junto à secretaria de trabalho, economia e promoção social.

**Art. 5.** O cadastro único deverá estar atualizado nas etapas I, II, e III, previstas no art. 3º desta Portaria, ressalvando o momento do requerimento.

**Art. 6.** Deverá ser solicitada toda a documentação de todos os membros da família, inclusive do requerente.

### CONCLUSÃO III – DO REQUERIMENTO

#### Seção I – Dos Canais de Requerimento

**Art. 7.** O custeio para estudo de pessoas carentes fora do município deverá ser requerido junto aos Centros de referência à Assistência Social da Secretaria de Trabalho, Economia e Promoção Social, no horário de atendimento ao público.

#### Seção II – Dos Requerentes

**Art. 8.** Para fazer jus ao benefício, os estudantes, além de atender o critério de inscrição prévia no cadastro único para programas sociais do governo federal, devem atender os critérios estipulados pela Lei Municipal 1.575/2006, modificada pela Lei Municipal 1.831/2003, devem:

I – Possuir residência fixa no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, tendo cursado o Ensino Médio e Fundamental no Ensino Público local;

**Parágrafo único:** Se o requerente for menor de idade, será representado pelos seus representantes legais.

#### Seção III – Das Informações sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar

**Art. 9.** Na fase de requerimento, as informações do Cadastro Único serão utilizadas para registro da composição do grupo familiar e da renda mensal bruta familiar, conforme disposto no Decreto nº 6.214 de 2007, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – As informações do grupo familiar constantes no Cadastro Único serão utilizadas para a composição familiar considerada para fins de concessão do custeio e, se necessário, serão coletadas informações adicionais para a caracterização da família do requerente.



II – Caso seja necessário, serão coletadas outras informações para o cálculo da renda que não estejam disponíveis no Cadastro Único, devendo o requerente instituir o seu pedido com as informações que julgar necessário;

III – A renda familiar total de até 2 salários-mínimos calculada utilizando as informações do Cadastro Único, bem como dados de outros registros administrativos, quando necessário.

§1º Não compõem o grupo familiar, para efeitos da renda mensal familiar:

I – O internado ou acolhido em instituições de longa permanência como abrigo, hospital ou instituição congênere;

II – O tutor ou curador, desde não sejam dos elencados no rol §1º do art. 20 da Lei nº 8.742 de 1993.

§2º A coabitação do requerente com algum membro de sua família em uma mesma instituição hospitalar, de abrigamento ou congênere, não se configura, por si só, em constituição de um grupo familiar a ser considerado para fins do cálculo da renda mensal familiar per capita.

§3º A condição de menor tutelado deve ser comprovada mediante apresentação do termo de tutela.

#### Seção IV – Dos Documentos Necessários

**Art. 10.** O requerente deve ser instruído a apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição do Cadastro Único para os Programas Sociais

II – Documento de identidade oficial, com foto (cópia);

III – CPF (cópia);

IV – Comprovante de residência atualizado (cópia);

V – Comprovante de renda familiar nos últimos 03 (três) meses (cópia), se houver;

VI - Certificado do Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede de ensino público local;

VII – Documento de matrícula em curso superior ou curso preparatório, localizados fora do Município de Augusto Corrêa - Estado do Pará;

**Parágrafo único.** A ausência dos documentos exigidos, inviabiliza a análise do pedido pela administração municipal, sendo o requerimento indeferido.

**Art. 11.** Fica vedada a solicitação de Declaração de Pobreza ou qualquer outra forma de comprovação de renda que exponha o requerente a situação constrangedora.

**Art. 12.** O requerente deverá ratificar as informações declaradas no requerimento legal por meio de assinatura.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Representante Legal não ser alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o pedido, será admitida a assinatura “a rogo” na presença de funcionário do órgão recebedor do formulário de requerimento.



**CAPÍTULO IV - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO**  
**Seção I – Do Processo de Análise**

**Art. 13.** O poder Público Municipal deverá:

- I – Analisar o requerimento;
- II – Decidir quanto ao deferimento ou indeferimento para a concessão do custeio;
- III – Comunicar ao requerente, por meio dos canais disponíveis, quanto ao resultado do requerimento.

**Art. 14.** As informações prestadas no requerimento deverão ser encaminhadas a SEMTEPS, nos termos § 1º da Lei 1.575/2006, para serem analisadas e confrontadas com as bases cadastrais disponíveis da Administração Pública, devendo o Município verificar a existência de registro de beneficiário e dos integrantes de sua família.

§ 1º Havendo divergência quanto às rendas declaradas, será considerada a informação da renda mais alta.

§ 2º As informações declaradas pelo requerente ou seu representante legal são de sua inteira responsabilidade e deverão ser consideradas para tomada de decisão no reconhecimento do direito ao custeio pretendido.

**Art. 15.** O valor referente ao custeio somente será pago a partir do deferimento do pedido não ocorrendo qualquer hipótese de retroatividade;

**Seção II – Do Indeferimento**

**Art. 16.** O Município deverá indeferir o custeio quando os critérios de acesso não forem atendidos.

**Parágrafo único.** O benefício será indeferido quando o requerente vier a óbito durante o processo de análise, dispensando-se a plena avaliação dos requisitos necessários para o reconhecimento do direito.

**CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO DO CUSTEIO**  
**Seção I – Regras Gerais**

**Art. 17.** O valor da ajuda de custo será de 25% do salário-mínimo vigente para cada aluno carente. O valor do custeio não está sujeito a qualquer desconto.

**Seção II – Da Revisão do Benefício**

**Art. 18.** A revisão do custeio, de que trata artigo 1º da Lei Municipal 1.575/2006, ocorrerá a cada início de semestre, podendo ser renovada ou não por mais 6 meses, e será realizada por meio de:

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



I – Cruzamento contínuo de informações e dados disponíveis pelos órgãos da Administração Pública;

II – Do desligamento do aluno do curso superior ou precatório para vestibular que estava matriculado;

**Parágrafo único.** A análise da renda familiar para a manutenção da bolsa ocorrerá por meio da leitura das informações do Cadastro Único e de outros cadastros e bases de dados dos órgãos da Administração Pública disponíveis.

**Art. 19.** Identificada a superação da condição de renda para manutenção do benefício, a Administração Pública deverá suspender ou cessar o benefício, conforme o caso, observando os procedimentos previstos nos artigos 47 e 48 do Decreto nº6214 de 2007.

### Seção III – Da Suspensão e Cessação

**Art. 20.** O custeio será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – Se identificada irregularidade na sua concessão ou manutenção;

II – Se verificada, por ocasião da revisão, a não continuidade das condições que deram origem ao benefício;

III – Se o beneficiário não atualiza a inscrição no Cadastro Único, conforme art. 2º da Portaria interministerial nº2, de 7 novembro de 2016;

IV – Quando as informações do Cadastro Único não estiverem atualizadas;

**Art. 21.** O beneficiário ou o seu representante legal devem atualizar suas informações no cadastro único semestralmente.

§ 1º Os integrantes do grupo familiar dos beneficiários são obrigados a informar a SEMTEPS a ocorrência de morte, morte presumida ou ausência do beneficiário declarada em juízo.

§ 2º As informações do Cadastro Único deverão ser atualizadas observando as normas que o regulamentam.

§ 3º A validação da bolsa ocorrerá a cada 06 meses no CRAS de referência, mediante apresentação das notas (históricos) e comprovação de matrícula.

### CAPÍTULO VI– DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

**Art. 23.** Cabe ao Município recepcionar as denúncias de irregularidades relativas à concessão, manutenção e pagamento do custeio, apresentados por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, preferencialmente pelo Conselho de Assistência Social.

§ 1º As denúncias a que refere o caput devem ser apuradas de acordo com o fluxo operacional definido pela administração municipal.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE**  
CNPJ: 04.837.600/0001-15

§ 2º Compete ao Município aplicar os procedimentos cabíveis previstas neste Decreto, independentemente de outras penalidades legais, quando constada a prática de infração penal decorrente da concessão ou da manutenção do custeio.

§ 3º O denunciante tem direito de receber informações sobre as providências tomadas pelo Município quanto à irregularidade por ele denunciada.

**Art. 24.** Cabe ao Município e aos demais canais de atendimento informar ao público os locais para recepcionar as denúncias de irregularidades ou falhas na concessão e/ou manutenção do custeio.

**Parágrafo único.** Eventual denúncia de restrição ao usufruto do custeio mediante fraude deverá ser encaminhada as autoridades competentes para responsabilização criminal.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Presumem-se verdadeiras as informações constantes no Cadastro Único e Cadastro Social, para fins do disposto neste Decreto.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, em 21 de abril de 2021.

*Francisco Edinaldo Q. de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL  
**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL